



1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Nesta edição refletimos sobre a relação do ser humano com o Planeta, e o impacto na economia, vida social e ambiente.

A vida na terra esteve e estará sempre associada ao uso dos recursos (materiais). A descoberta de novos materiais e o seu processamento para obter produtos e serviços cada vez mais complexos, para responderem às necessidades mais exigentes do ser humano, permitiram avanços tecnológicos notáveis nos mais diversos setores industriais, incrementando o crescimento económico e o bem-estar social.

A globalização veio demonstrar que ações, por mais isoladas que sejam, repercutem-se em todo o Planeta, podendo por exemplo referir-se a recente Pandemia, ou a ultrajante guerra em curso entre a Rússia e a Ucrânia.

Por outro lado, o aquecimento global e a avidez por recursos naturais colocam toda a Humanidade perante uma pressão contínua para encontrarem novas soluções, utilizando materiais mais sustentáveis e com menor impacto ambiental, a designada “economia verde”.

Verifica-se, assim, que os desafios atuais no que concerne à utilização dos recursos e matérias, são cada vez mais complexos, passando por aumentar a sua durabilidade, minimizar o seu impacto ambiental, reciclar, reutilizar, reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, e preservar os recursos naturais para que estes se possam renovar.

Neste sentido, economizar é preciso, isto é reduzir o consumo de bens e serviços a fim de evitarmos a galopagem dos preços (inflação).

Em política de inflação os bancos centrais consideram muitas vezes que as expectativas inflacionárias entrincheiradas são extremamente difíceis de inverter.

Uma solução óbvia seria simplesmente cortar o crescimento monetário, retirando à máquina inflacionista o combustível de que ela necessita para funcionar.

Contudo dado que uma inflação elevada cria o aumento da procura de dinheiro, uma tentativa para reduzir rapidamente a oferta de moeda fará subir drasticamente as taxas de juro, provocando assim uma contração económica grave.

É com razoabilidade, criatividade e talento que teremos de encontrar o ponto de equilíbrio entre o consumo de bens e serviços e a renovação dos recursos que a natureza nos proporciona.

Este é o desafio que todos teremos de enfrentar.

Cordialmente,

A Direção

2. ATUALIZAÇÃO DOS COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA

Foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 253/2022, de 20 de outubro, que divulga os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2022, cujo valor de aquisição deva ser atualizado para efeitos do apuramento de mais-valias e menos-valias fiscais em sede de IRC e de IRS, nomeadamente para as aquisições anteriores a 2021.

3. COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DE RENDAS PARA 2023 | APOIO EXTRAORDINÁRIO AO ARRENDAMENTO

A lei nº 19/2022, de 21 de outubro, fixa em 1,02 o coeficiente de atualização de rendas dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, a vigorar no ano civil de 2023, sem prejuízo de estipulação diferente entre as partes.

É ainda criado um apoio extraordinário ao arrendamento em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) para rendas que cumulativamente:

- a) Se tornem devidas e sejam pagas em 2023;
- b) Emerjam de contratos de arrendamento em vigor antes de 1 de janeiro de 2022, comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira; e
- c) Não respeitem a contratos que sejam objeto de atualização a um valor superior ao que resulte da aplicação do coeficiente de 1,02.

Os coeficientes de apoio previstos na Lei nº 19/2022, resumem-se como segue:

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

- a) Rendimentos prediais tributados às taxas gerais: o coeficiente de apoio aos rendimentos prediais líquidos de deduções específicas da Categoria F é de 0,91.
- b) Rendimentos prediais tributados às taxas especiais (taxas previstas nos nºs 2 a 5 do código do IRS): o coeficiente de apoio varia entre 0,70 e 0,90, dependendo da taxa especial que varia entre 26% e 10%.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

- a) Regime geral: o coeficiente de apoio aos rendimentos tributáveis de rendas é de 0,87;
- b) Regime simplificado: o apoio não é aplicável.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.